



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A REPRESENTAÇÃO, ENCAMINHADA PELO CORREGEDOR VEREADOR HÉLIO DA VAN, EM FACE DO VEREADOR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL, EM RAZÃO DE DENÚNCIA FORMULADA POR SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame a **REPRESENTAÇÃO, ENCAMINHADA PELO CORREGEDOR VEREADOR HÉLIO DA VAN, EM FACE DO VEREADOR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL, EM RAZÃO DE DENÚNCIA FORMULADA POR SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e 125, subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca da Representação formulada através da denúncia formulada por servidoras públicas municipais, em face do Vereador Oliveira, tendo por base a Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 882/2001, Decreto Lei 201/67. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

*Art. 125. As Comissões Processantes serão constituídas, na forma prevista na legislação federal aplicável, nos termos dos artigos 34 e 71 da Lei Orgânica Municipal e da Resolução nº 882, de 10/09/2001, com as seguintes finalidades:*

*I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito;*

*II – apurar as faltas ético-parlamentares dos Vereadores.*

*Parágrafo único. As denúncias por possível quebra de decoro em face dos vereadores tendo por base a Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 882/2001, Decreto Lei 201/67 e este regimento deverão passar obrigatoriamente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Corregedoria e Departamento Jurídico para análise de admissibilidade, através de parecer fundamentado*



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

*antes de sua leitura e votação acerca do recebimento. (Incluído pela Resolução nº 1.266, de 19/03/2019)*

A presente representação tem origem em protocolo formalizado em 14 de fevereiro de 2025 por servidoras que trabalham no referido setor, junto a esta Casa de Leis, em razão de falas deferidas pelo Vereador Oliveira, as quais vazaram por meio da imprensa local (PousoAlegre.Net). As declarações em questão possuem teor ofensivo à honra das servidoras da Secretaria, além de terem lhes causado constrangimento moral e profissional. De maneira específica, registaram a manifestação em face do vereador ao referir-se ao setor da Secretaria de Políticas Sociais como um “galinheiro”.

Diante da gravidade do ocorrido, as servidoras requerem que sejam adotadas as medidas cabíveis para que o vereador se retrate publicamente por meio dos mesmos veículos de comunicação que divulgaram a gravação e também em sessão plenária desta Casa, por meio de nota oficial ou pelo mecanismo que esta Câmara entender mais adequado.

O Corregedor desta Casa de Leis, ao analisar a denúncia, acolheu os argumentos apresentados e, com fundamento no artigo 8º da Resolução 882/2001, ofereceu a presente REPRESENTAÇÃO em face do Vereador Oliveira Altair Amaral, requerendo a instauração de processo disciplinar para apuração de eventuais violações ao Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução 882/2001, arts. I e XIII), ao Decreto-Lei 201/1967 (art. 5º, inciso "J"), ao Regimento Interno desta Casa (arts. 135, IV e 136) e à Lei Orgânica Municipal (art. 34, IV).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em juízo de admissibilidade, entendeu que a presente representação deve prosseguir, cabendo à comissão competente a análise e deliberação sobre a punição cabível e em caráter meramente opinativo sugere que sejam dentro dos limites pretendidos pela denúncia formulada pelas servidoras.

Diante do exposto, requer-se que esta Casa através da Comissão de Ética apure os fatos e aplique as penalidades cabíveis ao caso em tela.

### **CONCLUSÃO**

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento, assim, seja dado prosseguimento à tramitação da referida Representação, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 21 de março de 2025.

---

**Fred Coutinho**  
**Presidente**

---

**Leandro Morais**  
**Secretario**

---

**Lívia Macedo**  
**Relatora**